



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

SINTETEL X SINCOELÉTRICO

LSDA AB MCB OP AF MAP

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no
Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/SP - Fone: (11) 3333 1119

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico
e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo
SINCOELÉTRICO
Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 9º andar
01037-001 - SP - Fone: (11) 3333 8377
e-mail: sincoeletrico@sincoeletrico.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 317.066/72 e do CNPJ n.º 60.970.597/0001-29 e CNES - Registro Sindical referente ao Livro 070, Folha 099, Ano 1972 (Carta Sindical), com sede na Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-000, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/03/2023, neste ato representado por seu Presidente, **SR. GILBERTO RODRIGUES DOURADO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.656.848-76; por seu Diretor Secretário Geral **SR. MAURO CAVA DE BRITTO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.895.178-27 e por sua Diretora de Relações Sindicais, **SRA. ÁUREA BARRENCE**, inscrita no CPF/MF sob n.º 135.981.168-02, assistidos por seu advogado, **Dr. Leonardo Sóter de Oliveira**, inscrito na OAB/SP sob n.º 264.735 e no CPF/MF sob n.º 157.546.458-64, abaixo assinados, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 184.187.328-49, assistido por seu advogado **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob n.º. 65.963, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada aos 10/08/2022, celebram, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. REAJUSTAMENTO SALARIAL: O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva do período **2023/2024**, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo Único - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo*".

2. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: Para os empregados admitidos após a data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo Único – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "*Salário Normativo*".

3. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Empregados Admitidos após a Data-base*", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/03/2022** até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

LSDA AB MCB OP AF MAP



4. SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva será de **R\$ 1.825,00** (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) a partir de **01.03.2023**, excluídos os aprendizes, na forma da lei.

5. DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento dos salários do mês de competência de **julho de 2023**.

Parágrafo Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei

6. BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

7. GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

8. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

9. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS: Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o **10º** (décimo) dia após a efetivação do desconto.

10. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES: As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

11. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação das empresas e a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12. UNIFORMES: Obrigam-se as empresas ao fornecimento gratuito de uniformes quando exigidos para a prestação de serviços.

LSDA AB MCB OP AF MAP



13. REVISTA: As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

14. CARTA-AVISO DE DISPENSA: As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

15. DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de **2** (dois) a **5** (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de **75%** (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo Quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo Quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I - **120** (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de **2** (dois) meses;
- II - **180** (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de **3** (três) meses;
- III - **240** (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de **4** (quatro) meses;
- IV - **300** (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de **5** (cinco) meses.

Parágrafo Sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I - Mínimo de **85%** (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II - Até **15%** (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

LSDA AB MCB OP AF MAP



Parágrafo Sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I - Cópia da presente norma coletiva;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV - Documento de identidade e CPF;
- V - Comprovante de inscrição no PIS;
- VI - Três últimos holerites.

Parágrafo Oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo Nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo Dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo Doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo Treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

16. MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 30,00** (trinta reais), por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

17. ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos *"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"*, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas *do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos no Estado de São Paulo*.

LSDB AB MCB OP AF MAP



18. NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS: A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

19. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

20. VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024** e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Gilberto

GILBERTO RODRIGUES DOURADO

Presidente

CPF nº 205.656.848-76

Mauro Cava Britto

MAURO CAVA DE BRITTO

Diretor Secretário Geral

CPF nº 008.895.178-27

Áurea Barrence

ÁUREA BARRENCE

Diretora Relações Sindicais

CPF nº 135.981.168-02

Leonardo Sôter de Oliveira

LEONARDO SÔTER DE OLIVEIRA

OAB/SP nº 264.735

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINCOELÉTRICO**

Marco Aurélio P

MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES

PRESIDENTE

Antonio Jorge Farah

ANTONIO JORGE FARAH

OAB/SP 65.963